

DÉCIMO PROTOCOLO ADICIONAL .
DO AJUSTE DE COMPLEMENTAÇÃO Nº 10
SOBRE O SETOR DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO
(Ampliação do programa de liberação)

De conformidade com o disposto pelo artigo 4º do Ajuste de Complementação nº 10, sobre o setor de máquinas de escritório, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, devidamente acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria-Geral da ALADI,

ACORDAM:

Artigo 1º - Ampliar o programa de liberação do Ajuste de Complementação nº 10 com as concessões registradas no Anexo do presente Protocolo Adicional, com seus respectivos níveis de gravames.

Artigo 2º - O presente Protocolo Adicional entrará em vigor dentro de um prazo de trinta dias, contados a partir da data de sua subscrição.

ANEXO

DIREITOS ADUANEIROS, GRAVAMES DE EFEITOS EQUIVALENTES E RESTRIÇÕES NÃO-TARIFÁRIAS, APLICÁVEIS PELOS GOVERNOS SIGNATÁRIOS À IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS INCLUÍDOS NO PRESENTE PROTOCOLO ADICIONAL

A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração será depositária do presente Protocolo Adicional, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUÊ, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo Adicional na cidade de Montevidéu, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Jesús Sabra

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Alfredo Teixeira Valladão

REFERÊNCIAS

- C - Regime legal e tarifário para as operações realizadas pelo presente Ajuste
- LI - Livre importação
- E - Exigível
- NE - Não exigível

NABALALC	PRODUTO	PAIS	TRATAMENTO	REGIME LEGAL	GRAVAMES À IMPORTAÇÃO								OBSERVAÇÕES	
					UNIDADE	DIREITOS ADUANEIROS			OUTROS DE EFEITOS EQUIVALENTES					
						ESPECÍFICOS	AD VALOREM	ADICIONAIS	AD VALOREM		DEPÓSITO PRÉVIO	EMOLUMENTOS CONSULARES		
									ENCARGOS	OUTROS				
	%	%	%	%	%									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
98.08.0.01	Fitas	AR	C	LI	-	-	10	-	-	-	-	-	Fitas entintadas de náilon em carretéis ou cartuchos ("cassettes") ou em bobinas.	
		AR	C	LI	-	-	12	-	-	-	-	-	Fitas entintadas de polietileno de alta densidade, em carretéis ou em cartuchos ("cassettes") ou em bobinas.	
		BR	C	LI	-	-	30(+)	-	E	E	NE	NE	Fitas entintadas de náilon em carretéis ou em cartuchos ("cassettes") ou em bobinas, para máquinas de escrever. Fitas entintadas de polietileno de alta densidade, em carretéis ou em cartuchos ("cassettes") ou em bobinas, para máquinas de escrever. (+) O Decreto-lei nº 1.421/75 estabelece um gravame adicional de 100%, tributando em consequência um direiro aduaneiro de 130% sobre CIF, em vigor até 31/XII/1982	